PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3249/22

SÚMULA: Dispõe sobre as funções de confiança da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criadas e definidas, quantitativa e qualitativamente, as funções de confiança no âmbito da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi.

§1º As funções de confiança da Autarquia Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, destinadas apenas a servidores efetivos, observadas as disposições desta Lei, são de livre designação e dispensa pelo Superintendente e se destinam às atividades de direção, chefia e assessoramento da Autarquia.

§2º As funções de confiança serão atribuídas pelo Superintendente da Autarquia, através de Portaria, em razão do exercício de atribuições técnicas compatíveis com as do respectivo cargo efetivo.

Art. 2º É requisito para o desempenho das atribuições de todas as funções de confiança desta Autarquia a justificativa escrita de que o servidor de carreira possui formação acadêmica ou que possui prática na área correspondente.

Parágrafo Único – A justificativa de que trata o *caput* deverá ser acompanhada ou de diplomas que comprovem sua formação acadêmica ou de certidões emitidas por quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta ou por empresas privadas atuantes na área, a ser anexada na ficha funcional junto com o ato de designação.

Art. 3º Os requisitos para investidura, a simbologia e o quantitativo das funções de confiança tratadas nesta Lei constam de seu Anexo I.

Art. 4º A remuneração das funções de confiança a Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais dar-se-á na forma determinada pela Tabela de Proporcionalidade, objeto do Anexo II desta Lei.

§ 1º Ao servidor efetivo que for atribuída função de confiança, será garantido acumular o recebimento das seguintes gratificações e adicionais:

I – incisos I, II e III do Art. 93 do Estatuto dos Servidores de Sarandi;

II – art. 96 do Estatuto dos Servidores de Sarandi;

III – adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme o Plano de Cargos e Salário e Estatuto dos Servidores de Sarandi;

IV – décimo terceiro vencimento, e

V – adicional por tempo de serviço (anuênio);

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Guimão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

VI – progressão por Mérito, Escolaridade e Capacitação.

§ 2º Fica proibido a acumulação de qualquer outra remuneração com funções de confiança que não especificada no § 1º deste artigo.

§ 3º As remunerações das funções de confiança previstas no *caput* não constituirão base para incidência de contribuição previdenciária e não poderão ser cumuladas com as remunerações de gratificação, de funções de encargos especiais e com outras de funções de confiança.

§ 4º As funções de confiança previstas no *caput* não poderão ser cumuladas com cargo em comissão.

Art. 5º O servidor que ocupar função estabelecida nesta Lei não fará jus à gratificação por horas extraordinárias, período noturno, compensação de horas ou sobreaviso.

Art. 6º Integram esta Lei, como Anexos III e IV, os documentos a que se referem os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Deverá ser elaborado um relatório quadrimestralmente por aqueles que ocuparem as funções elencadas nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I – relatar as atividades desempenhadas no período e as previstas para o próximo;

II – ser entregue aos superiores hierárquicos, que analisará e solicitará o arquivamento na ficha funcional, podendo solicitar mudanças, principalmente nas atividades previstas.

§1º É critério para permanecer na função entregar os relatórios até o 30º (trigésimo) dia dos meses de abril, agosto e dezembro.

§2º Aquele que deixar de apresentar o relatório ou apresentar fora do prazo estipulado no parágrafo §1º deste artigo, deverá ser exonerado da função e não poderá ocupar a mesma função por 1 (um) ano.

Art. 8º Os servidores designados para o desempenho das funções de confiança previstas nesta lei deverão observar, ainda, as competências relacionadas com a função a eles atribuída.

Parágrafo Único – São obrigações comuns a todos os ocupantes de funções:

I - observar e fazer observar no âmbito da repartição e no exercício do múnus público os direitos e deveres inerentes à função;

II - utilizar, operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos da repartição; e

III - desempenhar outras atividades-meio necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º Aquele que perceber quaisquer das funções estabelecidas nesta Lei, é assegurado direito à percepção da respectiva pecúnia nas

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

hipóteses dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVII e XVIII do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.

Art.10 A qualquer tempo, e a juízo do Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi a função de confiança poderá ser cessada, independentemente de tempo de serviço prestado, quando:

I – deixar de corresponder à conveniência do serviço;
II – tornar-se desnecessário ao serviço; e
III – for requerido pelo interessado;
IV – deliberação da autoridade competente.

Parágrafo Único –Todos os casos de cessação de funções de confiança deverão ser motivados.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO

Seção I
Da Diretoria Administrativa

Art. 11 O Diretor Administrativo tem as atribuições de:

I - Gerenciamento Contábil e financeiro;

II – Gerenciamento das atividades inerentes ao Recursos Humanos desta Autarquia;

III – Promover a tecnologia de informação, o controle patrimonial, o gerenciamento dos serviços gerais e sistema de almoxarifado de insumos e materiais, bem como o acompanhamento de todo processo de compras e licitações, portal da transparência garantindo a proteção dos dados dos servidores ativos e inativos e recursos humanos desta Autarquia;

IV – Expedir autorização para instauração de processos licitatórios e de aquisição de materiais e serviços;

V - proceder à arrecadação das contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VI - motivar os atos administrativos relacionados à sua Diretoria que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;

VII – Coordenar as atividades de empenho e a liquidação das despesas;

VIII - Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;

IX - proceder à inscrição da dívida ativa e tomar as medidas administrativas necessárias à sua cobrança;

X - elaborar a ordem cronológica dos pagamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

XI - manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie;

XII - manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;

XIII - participar da elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, a serem encaminhados ao Conselho Previdenciário;

XIV - Supervisionar a lavratura dos contratos administrativos;

XV - cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS;

XVI - dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do RPPS de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

XVII - cumprir e fazer cumprir todas e demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS;

XVIII - elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;

XIX - executar medidas e providências oriundas do órgão de controle interno;

XX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;

XXI - manter-se informado sobre a política previdenciária;

XXII - auxiliar os atos do Superintendente relativos a sua área de atuação.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO DE CHEFIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 12 A função de chefia pressupõe competência decisória e o exercício do poder hierárquico em relação sobre outros servidores lotados nas divisões em que foram designados, essas funções de confiança atua no nível operacional da Autarquia.

Seção II
DA CHEFIA DE BENEFÍCIOS

Art. 13 O Chefe de Conceção de benefício tem as atribuições de :

I – a coordenação do atendimento aos segurados e dependentes da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos servidores Municipais de Sarandi;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Faustino de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

II – executar atividades de orientação, informação e conscientização previdenciária;

III – orientar as atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados às Legislações Federais e Municipais, e de outros direitos sob a responsabilidade da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi;

IV – assessorar os superiores hierárquicos em processos administrativos de direitos previdenciários;

V – instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;

VI – zelar pela guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;

VII – acompanhar a legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, propondo ao Superintendente as atualizações que se fizerem necessárias;

VIII - manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes;

IX - supervisionar as atividade de perícia médica e reabilitação profissional;

X - executar a atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários;

XI - emitir pareceres técnicos sobre questões de natureza previdenciária;

XII - disponibilizar ao segurado e, na sua falta, a seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;

XIII - elaborar os relatórios atinentes a sua área solicitados pelo Ministério da Previdência Social;

XIV - encaminhar para perícia médica os processos de inativações por invalidez;

XV - expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;

XVI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;

XVII - proceder quaisquer diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades;

XVIII - manter-se informado sobre a política previdenciária;

XIX - auxiliar os atos do Superintendente, relativos à sua área de atuação;

XX - elaborar estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José [illegible] de Guzmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art.14 A partir da publicação desta Lei poderão ser designados servidores que não tenham capacitação técnica para ocuparem funções de confiança, contudo, terão prazo de 3 (três) meses para apresentarem os certificados a Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Não se excusam de cumprir o disposto neste artigo aqueles que deixarem a função a pedido antes do prazo.

Art.15 A função gratificada implica disposição integral do servidor ao seu trabalho.

Art. 16 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS REQUISITOS DE INVESTIDURA SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO;

II - Anexo II: TABELA DE PROPORCIONALIDADE;

III - Anexo III: RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO NAS DESPESAS COM PESSOAL;

IV - Anexo IV: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS.

Art. 17 Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de junho de 2022.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito em Exercício

Digitado pela servidora :Regiane Aparecida Pego Juchem – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José [illegible] de Carmão, 565 - cep: 87111-230
fone: (44) 3264 2777 / 3264 8600

ANEXO I
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS REQUISITOS DE INVESTIDURA SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO.

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Administrativo	Exercer a Direção administrativa, financeira, contábil e recursos humanos Requisitos de Investidura: Escolaridade – Ensino Superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) nas área de: - Gestão Pública - Administração - Direito -Ciências Contábeis	FC-1	01
Chefe de Benefícos	Exercer a Chefia da Concessão de Benefícios. Requisitos de Investidura: Escolaridade – Ensino Superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) nas áreas de: - Gestão Pública - Administração - Direito	FC-2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Guimão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3263 2777 / 3264-8600

ANEXO II
TABELA DE PROPORCIONALIDADE

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES CONFIANÇA		
SÍMBOLO	**FATOR MULTIPLICADOR**	**REFERÊNCIA**
FC-1	0,50	Vencimento Piso do Cargo de Contador da Autarquia Preserv de Sarandi. Janeiro de 2022.
FC -2	0,40	Vencimento Piso do Cargo de Contador da Autarquia Preserv de Sarandi. Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (+44) 3264-2777 / 3264-8600

Anexo III

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO PARA O AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL COM A NATUREZA DE COMPLEMENTAÇÃO (Inciso I, art. 16, da LC 101/2000)

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2022 e nos dois subsequentes, relativo à atribuição aos servidores efetivos do quadro pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi da Gratificação por Encargos Especiais - GE, pelo exercício temporário de atribuições específicas, para adequação a nova Estrutura Administrativa e Plano de Carreira dos Servidores do PRESERV, abaixo relacionados, na forma do inciso I e na Lei Complementar n°101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, artigo 16.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado Exercício de 2022 e nos dois subsequentes

ÁGUAS DE SARANDI/PMS/PRESERV - CONSOLIDADO				
DESCRIÇÃO	**ÍNDICE ATUAL Fonte TCE-PR**	**2.022**	**2.023**	**2.024**
1. Receita Corrente Líquida Março de 2021 a Fevereiro de 2022	282.266.859,41	299.202.870,97	317.155.043,23	336.184.345,83
2. Despesa com Pessoal Março de 2021 a Fevereiro de 2022	133.716.810,18	134.664.086,90	151.662.992,62	160.762.772,18
3. Percentual de gasto com pessoal	47,37	45,01	47,82	47,82

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de Maio de 2022 a Dezembro de 2022 e nos dois exercícios subsequentes, referente à atribuição aos servidores efetivos do quadro pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PR. - PRESERV, relativo a Gratificação por Encargos Especiais – GE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PARANÁ
Rua José Emiliano de Queiroz, 565 - cep 87111-230
Fone: (44) 3264-8777 / 3264-8600

Servidores Efetivos		473.638,36	740.464,27	784.892,13
	133.716.810,18	134.190.448,54	150.922.528,35	159.977.880,05
Despesa com Pessoal Março de 2021 a Fevereiro de 2022	133.716.810,18	134.664.086,90	151.662.992,62	160.762.772,18
Percentual de gasto com pessoal atualizado	47,37	45,01	47,82	47,82
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54.0 %	152.424.104,08	161.569.550,33	171.263.723,35	181.539.546,75
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF 51,3%) ou 95% sobre Limite Máximo	144.802.898,88	153.491.072,81	162.700.537,18	172.462.569,41
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) = 48,6%	137.181.693,67	145.412.595,29	154.137.351,01	163.385.592,07

Controle da Despesa Total com Pessoal/LRF – "Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre"

Quadro 1

ADEQUAÇÃO A NOVA PROPOSTA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - FUNÇÃO DE CONFIANÇA- DIRETOR/CHEFE - SERVIDORES EFETIVOS						
QTDE DE CARGOS EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA	%	VENCIMENTOS MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VCTOS ANUAL	TOTAL ANUAL + CONTRIBUÇÃO PATRONAL
2	40%	11.793,40	11.793,40	5.896,70	117.934,00	127.910,11
TOTAL 2	40%	11.793,40	11.793,40	5.896,70	117.934,00	127.910,11

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264 2121 / 3264-8600

Quadro 2

ADEQUAÇÃO A NOVA PROPOSTA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - SERVIDORES EFETIVOS						
QTDE DE ENCARGOS ESPECIAIS	%	VENCIMENTOS MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VCTOS ANUAL	TOTAL ANUAL + CONTRIBUÇÃO PATRONAL
1	30%	3.164,56	3.164,56	1.582,28	31.645,60	33.533,62
3	40%	12.250,91	12.250,91	6.125,46	122.509,10	129.461,17
2	50%	16.733,01	16.733,01	8.366,51	167.330,10	182.733,46
TOTAL= 6		32.148,48	32.148,48	16.074,25	321.484,80	345.728,25

Cabe destacar, que este estudo está sendo considerado os servidores efetivos, com adequação a nova proposta de pagamento de Gratificação por Encargos Especiais - GE, sendo 08 servidores.

Por fim, estas medidas justificam-se para adequação na remuneração dos servidores da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PR. – PRESERV e com isso melhorar as atividades administrativas e operacionais, bem como nos adequando a legislação vigente.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de junho de 2022.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito em Exercício

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
CPF 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020 - CPA 10
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUN. DE SARANDI - PRESERV

MARCOS AURÉLIO DA ROSA
Contador - CRC/PR: 053464/O-7

Marcos Aurélio da Rosa
CRC/PR: 053464/O-7
Contador
Caixa de Apos. e Pensão dos Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV

Digitado pela servidora :Regiane Aparecida Pego Juchem – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Eduardo de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8500

Anexo IV: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO
PARA O AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL
COM A NATUREZA DE COMPLEMENTAÇÃO

(Inciso I, art. 16, da LC 101/2000)

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2022 e nos dois subsequentes, relativo à atribuição aos servidores efetivos do quadro pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi da Gratificação por Encargos Especiais - GE, pelo exercício temporário de atribuições específicas, para adequação a nova Estrutura Administrativa e Plano de Carreira dos Servidores do PRESERV, abaixo relacionados, na forma do inciso I e na Lei Complementar n°101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, artigo 16

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado
Exercício de 2022 e nos dois subsequentes

ÁGUAS DE SARANDI/PMS/PRESERV - CONSOLIDADO				
DESCRIÇÃO	**ÍNDICE ATUAL Fonte TCE-PR**	**2.022**	**2.023**	**2.024**
1. Receita Corrente Líquida Março de 2021 a Fevereiro de 2022	282.266.859,41	299.202.870,97	317.155.043,23	336.184.345,83
2. Despesa com Pessoal Março de 2021 a Fevereiro de 2022	133.716.810,18	134.664.086,90	151.662.992,62	160.762.772,18
3. Percentual de gasto com pessoal	47,37	45,01	47,82	47,82

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de Maio de 2022 a Dezembro de 2022 e nos dois exercícios subsequentes, referente à atribuição aos servidores efetivos do quadro pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PR. - PRESERV, relativo a Gratificação por Encargos Especiais – GE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Servidores Efetivos		473.638,36	740.464,27	784.892,13
	133.716.810,18	134.190.448,54	150.922.528,35	159.977.880,05
Despesa com Pessoal Março de 2021 a Fevreiro de 2022	133.716.810,18	134.664.086,90	151.662.992,62	160.762.772,18
Percentual de gasto com pessoal atualizado	47,37	45,01	47,82	47,82
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54.0 %	152.424.104,08	161.569.550,33	171.263.723,35	181.539.546,75
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF 51,3%) ou 95% sobre Limite Máximo	144.802.898,88	153.491.072,81	162.700.537,18	172.462.569,41
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) = 48,6%	137.181.693,67	145.412.595,29	154.137.351,01	163.385.592,07

Controle da Despesa Total com Pessoal/LRF – "Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre"

Quadro 1

ADEQUAÇÃO A NOVA PROPOSTA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - FUNÇÃO DE CONFIANÇA-DIRETOR/CHEFE - SERVIDORES EFETIVOS						
QTDE DE CARGOS EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA	%	VENCIMENTOS MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VCTOS ANUAL	TOTAL ANUAL + CONTRIBUÇÃO PATRONAL
2	40%	11.793,40	11.793,40	5.896,70	117.934,00	127.910,11
TOTAL 2	40%	11.793,40	11.793,40	5.896,70	117.934,00	127.910,11

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Quadro 2

ADEQUAÇÃO A NOVA PROPOSTA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - SERVIDORES EFETIVOS						
QTDE DE CARGOS EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA	%	VENCIMENTOS MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VCTOS ANUAL	TOTAL ANUAL + CONTRIBUÇÃO PATRONAL
1	30%	3.164,56	3.164,56	1.582,28	31.645,60	33.533,62
3	40%	12.250,91	12.250,91	6.125,46	122.509,10	129.461,17
2	50%	16.733,01	16.733,01	8.366,51	167.330,10	182.733,46
TOTAL= 6		32.148,48	32.148,48	16.074,24	321.484,80	345.728,25

Cabe destacar, que este estudo está sendo considerado os servidores efetivos, com adequação a nova proposta de pagamento de Gratificação por Encargos Especiais - GE, sendo 08 servidores.

Por fim, estas medidas justificam-se para adequação na remuneração dos servidores da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PR. – PRESERV e com isso melhorar as atividades administrativas e operacionais, bem como nos adequando a legislação vigente.

Em Atendimento ao contido ao parágrafo 1°, do artigo 17, da Lei Complementar n°101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem dos recursos para o custeio da despesa de pessoal, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual- LOA n° 2784/2021, de 17/12/2021, do exercício de 2022, sendo suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

A despesa de pessoal destinada a Gratificação por Encargos Especiais – GE, com a natureza complementação, possui adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, em atendimento ao contido no inciso II, do parágrafo 1°, do artigo 16, da Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

FUNCIONAL PROGRMÁTICA		FONTE	VALOR
3	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV		
3.001	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV		
04.122.04.122.0004.2.041	Manutenção da Atividades do PRESERV		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1001	729.650,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1001	38.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1001	60.000,00

Declaramos também , em atendimento ao contido no parágrafo 10, do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que a origem dos recursos para o custeio do aumento das despesas de pessoal, criação do cargo de Confiança de Diretor e Chefe, com cargo efetivos, relativo a Gratificação por Encargos Especiais – GE., acima explicitados , esta devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 2.784/2021 de 17/12/2021, do exercício de 2022, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeito legais.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de junho de 2022.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito em Exercício

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
CPF 446.266.059-00 - Decr. 13377/2020 - CPA 10
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUN. DE SARANDI - PRESERV

Digitado pela servidora :Regiane Aparecida Pego Juchem – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-7777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a regulamentação das funções de confiança na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, pelas razões a seguir expostas:

Este Projeto de Lei visa detalhar e estipular as funções de Direção, Chefia e Assessoramento da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, uma vez que não há tal normativa, assim deixando fixas as remunerações, o quantitativo e as atribuições que os servidores deverão desempenhar para fazer jus as gratificações, como também para se adequar ao Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná — TCE/PR.

Com a regulamentação das funções de confiança poderemos tratar os servidores que desempenham a mesma função de forma isonômica, ou seja, todos aqueles que fizerem parte de uma mesma Comissão receberão o mesmo valor de gratificação.

Desde já, contamos com a colaboração e deliberação favorável dessa Câmara Municipal, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista, possibilitando a devida adequação.

Sarandi, 01 de junho de 2022

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ